



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quinta-feira • 12 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 2275

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- Julgamento das alegações das licitantes, referentes à habilitação Ref. Edital Tomada de Preço nº 002/2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA, 12 de março de 2020.

Assunto: Julgamento das alegações das licitantes, referentes à habilitação.

Ref. Edital Tomada de Preço Nº 002/2020

Conforme lavrado na ata da sessão pública da Tomada de Preço 002/2020, em 09/03/2020, a Comissão de Licitação reduziu a termo as alegações das empresas participantes, com relação aos documentos de habilitação dos seus respectivos concorrentes. Após analisar as referidas alegações, em cotejo com os documentos acostados pelos concorrentes, a COPEL tem a aduzir o que segue:

1 – Alegações sobre a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA:

- Contra a referida empresa foram apontadas as seguintes irregularidades: Descumprimento do item 18.4, “g” do Edital.

JULGAMENTO: Quanto ao descumprimento do item 18.4, “g”, percebe-se que, de fato, a referida empresa não apresentou garantia de participação para o presente certame. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR O CITADO ITEM DO EDITAL, A ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ESTÁ INABILITADA.**

2 – Alegações sobre a empresa XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA - ME:

- Contra a referida empresa foram apontadas as seguintes irregularidades: Descumprimento do item 18.4, “g” e do 18.2, “d”, do Edital

JULGAMENTO: Quanto ao descumprimento do item 18.4, “g”, percebe-se que, de fato, a referida empresa não apresentou garantia de participação para o presente certame. No que tange ao item 18.2, “d”, de fato, a empresa apresentou certificado de

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

regularidade com o FGTS vencido. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR OS CITADOS ITENS DO EDITAL, A XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA - ME ESTÁ INABILITADA.**

3 – Alegações sobre a empresa PROJECC ENGENHARIA LTDA:

- Contra a referida empresa foram apontadas as seguintes irregularidades: Descumprimento do item 18.4, “g” do Edital.

JULGAMENTO: Quanto ao descumprimento do item 18.4, “g”, percebe-se que, de fato, a referida empresa infringiu o edital, pois, em que pese ter apresentad garantia de participação, o fez para o Município de Riachão do Jacuípe e para cobrir outra licitação, qual seja, a Tomada de Preços N 001/2020. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR O CITADO ITEM DO EDITAL, A PROJECC ENGENHARIA LTDA ESTÁ INABILITADA.**

4 – Alegações sobre a empresa PEDRA CONSTRUTORA LTDA:

- Contra a referida empresa foram apontadas as seguintes irregularidades: Descumprimento do item 18.4, “e.1” e do 18.2, “a” do Edital.

JULGAMENTO: Quanto ao item 18.4, “e.1”, percebe-se claramente que não houve descumprimento por parte da empresa, eis que os índices constam na sua documentação. No que se refere ao item 18.2, “a”, de fato, percebe-se que a empresa não apresentou cópia autêntica dos documentos pessoais do(s) sócio(s) da empresa (nem mesmo cópia simples). **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR O CITADO ITEM DO EDITAL, A PEDRA CONSTRUTORA LTDA ESTÁ INABILITADA.**

5 – Alegações sobre a empresa MOURA CONSTRUTÕES E LOCAÇÕES EIRELI:

- Contra a referida empresa foram apontadas as seguintes irregularidades: Descumprimento do item 18.4, “a” e “g” e do 18.3, “c”, do Edital

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

JULGAMENTO: Quanto ao descumprimento do item 18.4, “g”, percebe-se que, de fato, a referida empresa não apresentou garantia de participação para o presente certame. Também não apresentou certidão de falência e concordata, descumprindo o item 18.4, “a”. No que tange ao item 18.3, “c”, de fato, a empresa apresentou certidão de regularidade para com a Fazenda Federal vencida. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR OS CITADOS ITENS DO EDITAL, A MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ESTÁ INABILITADA.**

6 – Alegações sobre a empresa SIMÕES MIRANDO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:

- Contra a referida empresa foram apontadas as seguintes irregularidades: Descumprimento do item 18.5, “d” do Edital, além da constatação da própria COPEL em relação ao descumprimento do item 18.4, “d”.

JULGAMENTO: Quanto ao descumprimento do item 18.5, “d”, percebe-se que a empresa apresentou tanto o contrato com seu Engenheiro Civil, quanto o Registro de Quitação de Pessoa Jurídica, em que consta o referido Engenheiro como seu Responsável Técnico, não havendo qualquer irregularidade sob esse aspecto. Entretanto, com referência ao item 18.4, “d”, a empresa apresentou o balanço patrimonial sem estar acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional – CRP e do Selo de Habilitação Profissional. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR DESCUMPRIR O CITADO ITEM DO EDITAL, A SIMÕES MIRANDO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ESTÁ INABILITADA.**

Contra as empresas EPTA EMPREENDIMENTOS EIRELI e CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP, nada foi dito pelos licitantes. Analisando a documentação de ambas, é possível afirmar que elas atenderam às exigências do edital. **PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, POR ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, AS EMPRESAS EPTA EMPREENDIMENTOS EIRELI E CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP ESTÃO HABILITADAS.**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

III – CONCLUSÃO

Conforme estabelecido em ata, esta decisão será veiculada no Diário Oficial do Município. A publicação no DOM é o meio oficial considerado pela COPEL, não se responsabilizando esta pela não visualização por parte das licitantes.

Desde já, ficam todas as empresas participantes cientes de que terão até o dia 19/03/2020, para apresentar recurso, via protocolo geral. O prazo se iniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à esta publicação.

O prazo para apresentação de contrarrazões, por seu turno, se iniciará imediatamente após findo o prazo recursal, sem necessidade de comunicação direta aos interessados.

Não havendo manifestação por recurso, o certame seguirá para a fase classificatória, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município.

IV - QUADRO RESUMO:

EMPRESAS INABILITADAS:	EMPRESAS HABILITADAS:
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	EPTA EMPREENDIMENTOS EIRELI
XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA - ME	CONSTRUTORA MAXFORT LTDA EPP
PROJECC ENGENHARIA LTDA	-
PEDRA CONSTRUTORA LTDA	-
MOURA CONSTRULÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	-
SIMÕES MIRANDO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	-

Lourdes Jane Leal Brito

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192